



# PO CAL

Plano Oficial de Contabilidade  
das Autarquias Locais

## NOVA CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro  
Lei 162/99, de 14 de Setembro  
Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro  
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

### REGIME SIMPLIFICADO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do PO CAL  
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do  
Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do  
Território, publicado no D.R. n.º 57, II Série, de 9 de Março e  
aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro,  
publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

NOVEMBRO DE 2003

### DISTINÇÃO ENTRE RESTITUIÇÕES E REEMBOLSOS, REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS E REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

#### 1. RESTITUIÇÕES E REEMBOLSOS

As restituições ou reembolsos abrangem a devolução de **importâncias indevidamente ou a mais arrecadadas a título de receita corrente ou de capital**. São portanto, saídas do cofre de quantias que anteriormente haviam entrado a mais.

A movimentação de restituições ou reembolsos não tem reflexos no orçamento das receitas, na medida em que o registo contabilístico a efectuar apenas se dá no lado da despesa, pelo que o documento que suporta o movimento contabilístico daí decorrente é a ordem de pagamento.

Em termos contabilísticos, a autarquia local, em sede de contabilidade orçamental, deve registar as restituições nos seguintes códigos da classificação económica:

- No caso da *restituição de receitas correntes*  
06.02.01 Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e Taxas *ou*  
06.02.03.01 Outras despesas correntes – Diversas – Outras – Outras restituições;
- No caso da *restituição de receitas de capital*  
11.02.01 Outras despesas de capital – Diversas – Restituições.

#### **EXEMPLO:**

**Contabilização da restituição de 50 €, cobrados indevidamente, pelo licenciamento de uma obra particular.**

#### **Em termos contabilísticos (orçamental):**

Cabimento / Compromisso / Liquidação / Pagamento	Valor
06.02.01 Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e Taxas	50 €

### CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O

#### SATAPOCAL

	Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: <a href="mailto:helenacurto@dgaa.pt">helenacurto@dgaa.pt</a>
--	--

	Morada: Rua do Brasil, 131 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: <a href="mailto:cefa@cefa.pt">cefa@cefa.pt</a>
--	---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: <a href="mailto:mmanuel@ccr-n.pt">mmanuel@ccr-n.pt</a>
---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: <a href="mailto:dfi@ccr-lvt.pt">dfi@ccr-lvt.pt</a>
---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: <a href="mailto:claudia.coelho@ccr-alc.pt">claudia.coelho@ccr-alc.pt</a>
---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: <a href="mailto:amadeira@ccr-alc.pt">amadeira@ccr-alc.pt</a>
---

	Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Gerais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: <a href="mailto:dfpm@droap.raa.pt">dfpm@droap.raa.pt</a>
--	---

	Secretaria Regional do Plano e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 232 058 E-Mail: <a href="mailto:ruipaixao.srp@gov-madeira.pt">ruipaixao.srp@gov-madeira.pt</a>
--	--

## 2. REPOSIÇÕES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS

As reposições abatidas nos pagamentos são todas as importâncias que abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes, e têm as seguintes características comuns:

Consistem numa redução da despesa do exercício, com reflexo na dotação disponível (orçamental)

Consistem num fluxo monetário de entrada porque houve pagamento em excesso

Quando ocorre, os respectivos movimentos de regularização influenciam o valor contabilístico dos bens e/ou serviços

A existência de uma reposição abatida pressupõe que houve, por parte da autarquia, um **pagamento excessivo em relação a uma determinada aquisição**, cuja regularização é efectuada, no respectivo ano financeiro, através da correcção da dotação utilizada e do respectivo saldo disponível, aumentando-o. Decorre deste entendimento que a reposição abatida aos pagamentos não seja tida como uma receita orçamental.

Se a devolução de importâncias à autarquia, por respeitarem a pagamentos por esta feitos em excesso ou indevidamente, tiver lugar depois do ano financeiro em que ocorreu o pagamento, as mesmas movimentam-se no orçamento das receitas, sob o capítulo económico 15 "Reposições não abatidas nos pagamentos".

### EXEMPLOS:

**A - Contabilização da aquisição de matérias-primas pelo valor de 119 €, com IVA incluído à taxa de 19%.**

Cabimento / Compromisso / Liquidação / Pagamento	Valor
02.01.01 Aquisição de bens e serviços – Aquisição de bens – Matérias-primas e subsidiárias	119 €

**B - Contabilização da devolução, no mesmo ano económico, de um cheque pelo fornecedor de matérias-primas registadas em A, referente ao pagamento indevido, no valor de 59,5 €, com IVA incluído à taxa de 19%.**

O suporte documental para a referida regularização é uma "guia de reposições abatidas nos pagamentos", originando os seguintes registos contabilísticos:

Regularização do cabimento, compromisso, liquidação e pagamento (estorno)	Valor
02.01.01 Aquisição de bens – Matérias-primas e subsidiárias	- 59,5 €

## 3. REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

As reposições não abatidas nos pagamentos abrangem as receitas provenientes das entradas de fundos em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores. Ou seja, neste grupo só se registam as **devoluções que têm lugar depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento.**

Note-se que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respectivo, 15 "Reposições não abatidas nos pagamentos", não deve em regra ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detectadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão do orçamento.

A título excepcional, esta rubrica só pode ser dotada caso à data de elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação em que deve ser apresentada a devida prova em anexo.

### EXEMPLO:

**Contabilização da devolução de um cheque pelo fornecedor, referente ao pagamento indevido, no ano económico anterior, no valor de 100 €.**

Recebimento da reposição não abatida no pagamento	Valor
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos - Reposições não abatidas nos pagamentos	100 €